

PROCESSO Nº 66634/2023 – TJMA

CONTRATO Nº 0181/2024-TJMA

PREGÃO ELETRÔNICO 0531/2023 (AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GOV. DE PERNAMBUCO)

ARP 001/2024 (AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GOV. DE PERNAMBUCO)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade nº 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **Empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 03.535.902/0001-10, sediada à St Setor Hoteleiro Sul Quadra 06, Conj. A, Bloco A, Sala 807 – Asa Sul CEP: 70.322-915 – Brasília – DF, telefone: (71) 3565-7007 e 99956-8947, e-mail: jorge.sena@unitech-rio.com.br, neste ato representada pelo **Sr. JORGE GENTIL SENA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 229.719.395-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Aquisição de Licença de Uso de Software – Commvault Complete Backup & Recovery para ambientes não-virtualizados e arquivos, por terabyte de front-end, na modalidade perpétua, com suporte 24x7 por 60 meses e, Unidade de Serviço Técnico para instalação, configuração e treinamento da solução, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença do software Commvault Complete Backup & Recovery para ambientes não-virtualizados e arquivos, por terabyte de front-end, na modalidade perpétua e suporte 24x7 por 60 (sessenta) meses.	CV-BKRC-FT	50	50.000,00	2.500.000,00
2	Unidade de Serviço Técnico para instalação, configuração e treinamento da solução.	N/A	100	285,00	28.500,00
VALOR TOTAL de R\$ 2.528.500,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).					

1.2. O presente contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 da Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Governo de Pernambuco, formalizada conforme as condições estabelecidas no Anexo V do Edital Pregão Eletrônico nº 0531/2023, da mesma Agência, respeitando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

1.3. A adesão ao referido registro de preços foi realizada dentro das condições estabelecidas pela Ata, e todas as cláusulas e condições nela previstas serão igualmente aplicadas ao presente contrato, observando-se o prazo de vigência da Ata, conforme estipulado no item 8 do referido instrumento, que trata das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.4. O presente contrato segue fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações e condições nela descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0531/2023, PROCESSO Nº 0624.2023.AC-02.PE.0531.SAD.ATI e todos os seus anexos, PROCESSO Nº 66634/2023 – TJMA, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de **R\$ 2.528.500,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

4.2 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ;

FUNÇÃO: 02 – Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6003 – Ações de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação – FERJ;

NATUREZA DE DESPESA: 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato será liquidada através das **Notas de Empenho nº 2024NE002912 – FERJ, 2024NE002913 - FERJ e 2024NE002914 - FERJ**, emitidas em **03/12/2024**.

5.3 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso,

acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

6.3 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

I	=	$\frac{TX}{365}$	I	=	$\frac{6/100}{365}$	I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).								

6.5 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

7.2 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

7.3 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

7.4 A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.5 O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

7.7 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

7.8 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

7.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

7.10 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.12 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.13 A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os objetos deverão atender a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverá ser entregue na Diretoria de Informática e Automação, localizada na Praça D. Pedro II, s./nº, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís/MA, ou conforme requisitado pela fiscalização técnica.

8.2. A CONTRATADA fornecerá os objetos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

8.3. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Diretoria de Informática e Automação, localizada na Praça D. Pedro II, s./nº, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís/MA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

10.1.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

10.1.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

10.1.4 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

10.1.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

10.1.6 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.

10.1.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

10.1.8 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.1.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.

10.1.10 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 0531/2023 (Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Gov. de Pernambuco), de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

11.1.1 Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

11.1.2 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

11.1.3 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.1.4 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, nos termos do subitem 4.3.18.3 do Termo de Referência (Nível Mínimo de Serviço), contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

11.1.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

11.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.1.7 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.8 Designar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

11.1.9 Informar previamente ao CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

11.1.10 Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação do CONTRATANTE.

11.1.11 Comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

11.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.1.13 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

11.1.14 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

12.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL – GP nº 108/2024. https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_108_de_18_de_outubro_de_2024_23_10_2024_13_22_30.pdf

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II – Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidades fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

13.2 Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

13.3 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.4 Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

13.5 A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 17 do Edital do PE 0531/2023 e ARP 001/2024 – Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Gov. de Pernambuco. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Judiciário Estado do Maranhão e descredenciamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

14.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

14.3.2. Não assinar o contrato, enquanto vigente a Ata de Registro de Preços;

14.3.3. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

14.3.4. Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado no item 17.1 deste Edital;

14.3.5. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

14.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

14.3.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

14.3.8. Fraudar na execução do objeto;

14.3.9. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

14.3.10. Cometer fraude fiscal.

14.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

14.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.3.3 deste Edital;

14.5.2. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado para o item/lote do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 14.3.1 e 14.3.2, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

14.5.3. Multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da garantia, a ser aplicada a quem, devidamente notificado, cometer a infração prevista no item 14.3.4;

14.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 14.3.6 deste Edital;

14.5.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 14.5.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

14.5.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 14.5.5 e 14.5.5.1, conforme o caso.

14.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 14.3.7. deste edital.

14.5.5.1. A multa referida no item 14.5.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

14.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 14.3.5, 14.3.8, 14.3.9 e 14.3.10.

14.7. Além da multa, a ser aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

14.7.1. No cometimento da infração prevista no item 14.3.3: 1 mês;

14.7.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.4: até 6 meses;

14.7.3. No cometimento da infração prevista no item 14.3.6: de 6 a 12 meses;

14.7.4. No cometimento das infrações previstas nos itens 14.3.5, 14.3.7, 14.3.8, 14.3.9 e 14.3.10: no mínimo, 12 meses.

14.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos no item 14.7, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

14.8.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.8.2. Os danos resultantes da infração;

14.8.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.8.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e

14.8.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 14.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

14.10. A penalidade prevista no item 14.1.3 deverá ser registrada no CADFOR-PE.

14.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA prestará, no ato da assinatura do presente instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17.2 A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Este instrumento após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de São Luís (MA), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR
FROZ SOBRINHO

Assinado de forma digital por JOSE
DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2024.12.17 15:34:05 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

JORGE GENTIL SENA
GOMES:22971939553

Assinado de forma digital por JORGE
GENTIL SENA GOMES:22971939553
Dados: 2024.12.11 09:36:30 -03'00'

JORGE GENTIL SENA GOMES
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA